

Ata da 6ª Reunião da Comissão Nacional Eleitoral (Eleições Ordinárias 2023)

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte três, às dezenove horas reuniu-se por videoconferência (plataforma Teams) a Comissão Nacional Eleitoral (CNE), instituída pela Portaria CFESS nº 24 de 29 de setembro de 2022, para deliberar assuntos relativos ao processo eleitoral ordinário para provimento de cargos referentes ao triênio 2023 - 2026, com a seguinte pauta: Item 1) Recurso CNE nº 01/2023 interposto pela integrante da Chapa 1: "FORAM ME CHAMAR" ESTAMOS AQUI E SOMOS DE LUTA" concorrente ao CRESS/TO, contra a decisão da Comissão Regional Eleitoral que indeferiu o pedido de impugnação da Chapa 2: "PERSISTIR NA LUTA, O CRESS SEMPRE PERTO DE VOCÊ"; Item 2) Recurso CNE nº 02/2023 apresentado pela integrante da Chapa 2: "RECONSTRUÇÃO: POR UM CRESS FORTE E PRESENTE" concorrente ao CRESS/PA, contra a decisão da Comissão Regional Eleitoral que indeferiu o pedido de impugnação das eleições. A CNE encaminha a documentação à análise jurídica e, na sequência, aprecia o recurso nº 01/2023 encaminhado pela CRE/TO. Na análise verificou- se que o recurso é tempestivo, visto que protocolado dentro do prazo estabelecido no calendário eleitoral. Nas considerações da comissão sobre as questões pertinentes ao processo eleitoral, as membras da CNE acataram os argumentos da Manifestação jurídica nº 34/2023-V, de lavra do assessor jurídico do Cfess, decidindo pelo indeferimento do recurso apresentado para a eleição do CRESS 25ª Região. Dessa forma, a CNE delibera, com base nos fundamentos da citada manifestação jurídica, pela improcedência do recurso e mantém a decisão de primeira instância da CRE/TO. A CNE intima as partes: recorrente, Chapa 1 "FORAM ME CHAMAR" ESTAMOS AQUI E SOMOS DE LUTA", e recorrida Comissão Regional Eleitoral a tomarem ciência dos termos dessa decisão e da Manifestação jurídica nº 34/2023-V. Não obstante a essa decisão, a CNE recomenda à Gestão do Cfess análise e apuração sobre possíveis irregularidades nas esferas administrativa e trabalhista, posto que há normativas vigentes em relação à Lei Geral de Proteção de Dados



e a Resolução CFESS nº 343/1997. Assim, dará ciência ao Cfess do acima exposto. Referente ao segundo ponto da pauta: recurso CNE nº 02/2023 apresentado pela integrante da Chapa 2: "RECONSTRUÇÃO: POR UM CRESS FORTE E PRESENTE" concorrente ao CRESS/PA, contra a decisão da Comissão Regional Eleitoral que indeferiu o pedido de impugnação das eleições, a CNE encaminha a documentação à análise jurídica. O assessor Jurídico lavra a Manifestação Jurídica nº 35/2023 – V, cujo teor, no mérito, é pela improcedência do recurso, confirmando a decisão de primeira instância proferida pela CRE do CRESS/PA. Assim, no entendimento dessa Comissão Nacional, em acordo com a orientação jurídica, decide pelo indeferimento do recurso apresentado para a eleição do CRESS-1ª Região/PA. Diante da decisão, a CNE intima as partes: recorrente, Chapa 2: "RECONSTRUÇÃO: POR UM CRESS FORTE E PRESENTE" e recorrida Comissão Regional Eleitoral a tomarem ciência dos termos dessa decisão e da Manifestação jurídica nº 35/2023-V. Por fim, de acordo com o calendário eleitoral, a CNE confirma os resultados finais divulgados no site do Cfess - Relatório de Apuração das Eleições Ordinárias do Conjunto Cfess-Cress 2023-2026. Para assegurar o amplo acesso à informação, sem prejuízos aos encaminhamentos citados anteriormente, a presente ata deverá será divulgada no site do Cfess (menu Eleições Cfess-Cress 2020-2023 -INFORMES DA COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL (CNE). Nada mais havendo a tratar, encerramos a reunião. Eu, Carla Alexandra Pereira, presidente da CNE lavrei a presente ata que vai por mim assinada e demais membros da comissão.

Carla Alexandra Pereira

Presidente da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Daniela Neves de Sousa

Membro da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)



Raimunda Nonata Carlos Ferreira

Membro da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)









